

Sistema Fiscal Guineense

MACAU, 16 de outubro de 2025

Evolução do Sistema Fiscal Guineense

- A Guiné-Bissau ao longo da sua existência enquanto Estado a evidenciou diferentes modelos de tributação e diversidade de figuras tributárias devido a vários factores:
 - ❑ As influências e opções de ordem histórica e política;
 - ❑ As estruturas socioeconómicas sobre as quais incidem o grau de desenvolvimento;

continuação

- Por razões históricas podemos dizer que o sistema de regras fiscais em aplicação na Guiné-Bissau correspondendo em larga medida à estrutura do sistema fiscal vigente na época colonial, não obstante algumas reformas levadas a cabo(...);
- A tributação de rendimento e do património é ainda baseada em **impostos parcelares** de acordo com as diferentes fontes de rendimento a que acresce um imposto global de sobreposição mantendo assim um sistema de tributação mista;
- O sistema ao longo dos anos apresenta várias mutações que refletiram no resultado financeiro do país, sobretudo a nível de fiscalidade, o relativo peso de alguns impostos e na função do próprio sistema fiscal;

continuação

- Nos período pós independência concretamete a partir dos anos 80, depois do golpe de estado verificou-se a degradação do nível de arrecadação das receitas, devido ao estreitamento da base tributaria e inoperacionalização das empresas nacionais;
- As nacionalizações e confisco que ditaram o incremento do património Estatal reduziu assim a tributação do rendimento, sobretudo de capital (lucros, juros) e a propriedade privada, associado a fuga dos comerciantes e o desmantelamento da rede comercial privada, um dos factores que motivaram as reformas estruturais antes da abertura ao multipartidarismo;
- O conflito politico militar de 7 de junho de 1998 acentuou o subdesenvolvimento e conduziu a paralização do aparelho produtivo com fortes repercuições nos rendimentos colectáveis;
- O aumento do mercado informal gerou muita especulação sobre os rendimento, não permitindo assim tributar de forma correcta e justa todos os segmentos de rendimento;
- O sistema oferece sistematicamente a evasão e fraude fiscal em grande escala sobretudo o elevado peso da informalidade e falta de informatização do sistema de tributação e outros sectores vitais da economia;

As reformas de 1983 a 1993

- As referidas reformas tiveram como o principal objectivo a adaptação do sistema herdado da época colonial ao contexto guineense ressaltando algumas especificidades;
- Contudo, esta reforma não passou de ideia meramente nominal e periférica sem nada de substancial ser alterado, pois não houve alteração da matriz de um sistema baseado num modelo de tributação parcelar, ineficiente e injusta e que favorece fraude e evasão fiscal;
- No plano da tributação directa destacam-se as seguintes alterações;

Código de Imposto Profissional

Aprovado pelo decreto nº 23/83 de 06 de Agosto;

- **REFORMAS:**

- ✓ Passou a tributar numa única cédula todos os rendimentos do trabalho;
- ✓ Põe termo a diferenciação entre trabalhadores por conta de outrem e funcionarios publicos;
- ✓ Procedeu a consolidação de diversos impostos adicionais incidentes sobre a mesma base tributaria;
- ✓ Simplificou os deveres acessórios exigidos as entidades retentoras na fonte;
- ✓ Fixou os rendimentos dos contibuintes que exerçam profissões livres;
- ✓ Em 1984 o Decreto nº 4/84 de 3 de março, procedeu a revisão dos escalões de determinação de taxas para efeito do Imposto profissional, através da alteração do art. 27º do mesmo código.

Código de Contribuição Industrial

aprovado pelo Decreto nº 39/83 de 30 de Dezembro

- **REFORMAS:**

- Consolidar a tributação parcelar sobre rendimentos provenientes da actividade comercial e industrial estabelecendo tres categorias de contribuintes (A, B e C);
- Tributação aos não residentes desde que exercem actividade no periodo inferior a 6 meses;
- Institucionalização do numero de identificação fiscal aos contribuinte sujeitos a Contribuição Industrial;
- A reforma deu uma nova redação a alinea a) do art. 2º do Regulamento do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto nº 43/75 de 02 de Agosto passando a taxa per capita de 600 para 1000 peso guineense;

- **Reforma de 1993:**

- Decreto nº 33/93 de 10 de agosto redziu os grupos de tributação para dois (A e B);
- Reformulou o recurso administrativo da fixação da matéria colectável;
- Implementação do regime de pagamento por conta;
- Celeridade na tributação dos contribuintes do grupo B);

Contribuição Predial Urbana

aprovado pelo Decreto nº 5/84 de 03 de Março

REFORMAS:

- Introduziu apenas algumas alterações no sistema de inscrição dos prédios na matriz e simplificou tarefas de avaliação dos prédios e de liquidação;

Reforma de 1993 através de Decreto 34/93 de 10 de agosto:

- Criou a possibilidade de divisão em prestações da contribuição acima de 15 milhões de pesos guineenses;
- Procedeu a clarificação do rendimento coletável a imputar aos prédios não arrendados;

Imposto Complementar

aprovado pelo Decreto nº7/84 de 3 de março

REFORMAS:

- Decreto 12/88, de 22 de fevereiro preve a incidência sobre os rendimentos globais das pessoas colectivas e singulares em cada ano civil e sujeitos aos impostos parcelares com excepção da Contribuição Predial Rústica;

Código de Imposto de Capitais

aprovado pelo Decreto nº 8/84 de

REFORMAS:

- Vem substituir a antiga contribuição de juros para manter a coerência do sistema fiscal e não deixar imunes ao fisco, os rendimentos passíveis de tributação ainda que pouco significativos;

Código de Processo Tributário

aprovado pelo Decreto nº 10/84 de

REFORMAS:

- Substitui o código das execuções fiscais, aprovado pelo Decreto nº 38088, de 12 de Dezembro de 1950; Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, anexo ao diploma Legislativo nº 1375, de 18 de Dezembro de 1946;
- Melhorar a parte adjectiva do processo tributário;
- Garantir direitos fundamentais dos contribuintes;
- Respeito do princípio da legalidade;

Tributação Indirecta

- Tributação da produção de Aguardente através do imposto de Consumo feita não só na fase de produção, como na fase do consumo, mediante aplicação da taxa específica prevista no decreto nº 12/78 de 20 de Maio, foi alterada pela utilização do método de presunção da produção de acordo com a capacidade instalada e os elementos conhecidos sobre os trabalhos das empresas;
- A alteração deveu-se as dificuldades de cálculo exato da produção de cada industrial e fraca fiscalização dos mesmos;

Reforma Fiscal de 1997 a 2006

- Esta reforma preocupou-se essencialmente pela introdução da tributação do consumo através da criação do **Imposto Geral sobre Vendas (IGV)** e **Imposto Especial sobre o Consumo (IEC)** com as especificidades próprias;
- O IGV adoptou uma estrutura plurifásica limitada;
- Até ao 2024 tinha 3 taxas 10%, 15% e 19%;
- **Imposto Espacial sobre o Consumo (IEC):**
- Este imposto tributa um grupo específico de mercadorias nomeadamente bebidas alcoólicas, refrigerantes, tabaco, combustíveis, automóveis, perfumarias e armas;
- Imposto de Selo aprovado pelo Decreto 20/80, de 10 de Maio cuja tabela foi substituída pelo decreto nº 25/88, de 13 de junho.

Tributação do Património

- SISA (Portaria 160-B, de 30 de Abril de 1920 que recai sobre a transmissão de bens imobiliários a taxa única de 5%);
- Imposto sobre as Sucessões e Doações (Portaria 160-B, de 30 de Abril de 1920 que recai sobre todos os actos que importem transmissão perpétua ou temporária de qualquer valor, espécie ou natureza, por título gratuito, segundo um sistema variável em função do valor dos bens transmitidos e das relações de parentesco existentes entre o transmitente e o transmissário a taxa única de 5%

Introdução de Novos Impostos

Orçamento Geral de Estado OGE 2021

- Imposto de Democracia (é liquidado conjuntamente com o imposto profissional cuja taxa é progressiva, mínima 500xof e máxima 20.000xof e 500xof a 3000xof estas últimas aos funcionários aposentados);
- Contribuição Audiovisual (incidência sobre o fornecimento de energia elétrica para o uso doméstico, taxa mensal de 3% sendo o valor máximo fixado em 1000xof);
- Taxa de Desenvolvimento Urbano Sustentavel (financiamento de programas de urbanização, a taxa incide sobre produção e comercialização de cimento, ferro, chapas de coberturas metálica... A taxa ad valorem e 2%);
- Imposto Especial Sobre Telecomunicações (incide sobre prestação de serviços digitais e telecomunicações a título oneroso, taxa 3, 5 xof e 5%);

Reformas introduzido em 2021/2022

- Lei Geral Tributária (LGT)
- Regime Geral das Infrações Tributárias e Aduaneiras
- Imposto sobre Valor Acrescentado IVA
- Imposto especial sobre consumo IEC

A Lei Geral Tributária

- Com a aprovação da Lei Geral Tributária dá-se início a um novo processo de reforma fiscal na Guiné-Bissau. Esse processo é motivado pela grande desactualização dos textos legais em vigor, alguns deles aprovados já depois da independência nacional, outros originários ainda da era colonial, recuando por vezes ao início do século XX. Esses textos mostram-se ultrapassados nas soluções, na técnica e na terminologia, dificultando a interpretação e aplicação da lei por parte da Administração Tributária e criando zonas de incerteza que prejudicam uma relação transparente com os contribuintes. A Lei Geral Tributária está dividida em duas partes. A Parte I cuida do ordenamento tributário, fixando as noções fundamentais de que se faz a lei tributária, os princípios que regem a sua aplicação, a estrutura e dinâmica da relação jurídica tributária.

continuação

- A Parte II cuida do procedimento tributário, fixando princípios e regras gerais para a actuação da Administração Tributária na relação com os contribuintes e cuidando dos principais meios de defesa gratuitos que lhes são facultados na defesa dos seus interesses.

REGIME DE INFRAÇÕES TRIBUTÁRIA (RGIT)

A matéria das infracções tributárias constitui com toda a certeza uma das áreas que mais urgentemente carece de revisão no sistema fiscal guineense e uma daquelas que mais importa rever no momento em que se dá início a um processo de reforma fiscal. No ordenamento jurídico nacional falta até hoje qualquer diploma que sistematize e dê tratamento coerente às infracções em matéria tributária.



Transformação digital da DGCI

Transformação Digital da DGCI – Kontaktu

Declarações e
Pagamentos
Eletrónicos



Integração com
o Tesouro e
DGA



Campanha de
Caju



Integração dos
Bancos e
Telecom



DÉE e
Notificações
Eletrónicas

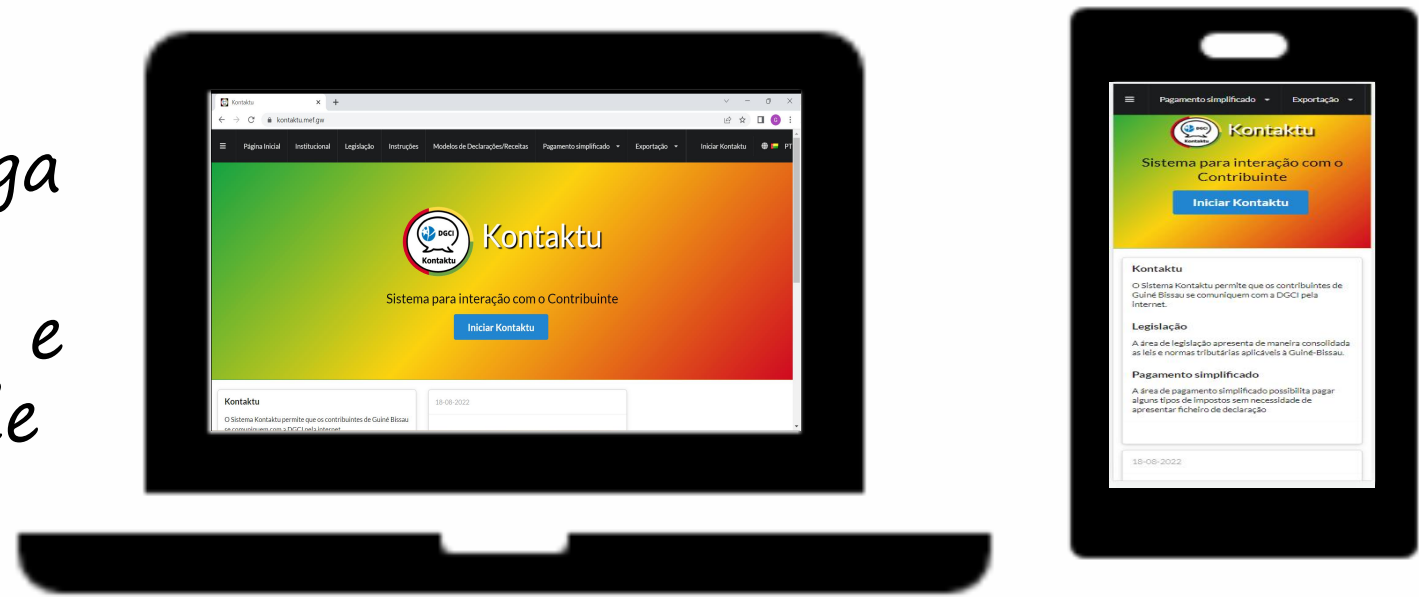


CI dos
Transportes



O que é o Kontaktu?

Ferramenta de entrega de declarações, pagamento eletrônico e troca e cruzamento de dados



Serviços aos Contribuintes - Declarações

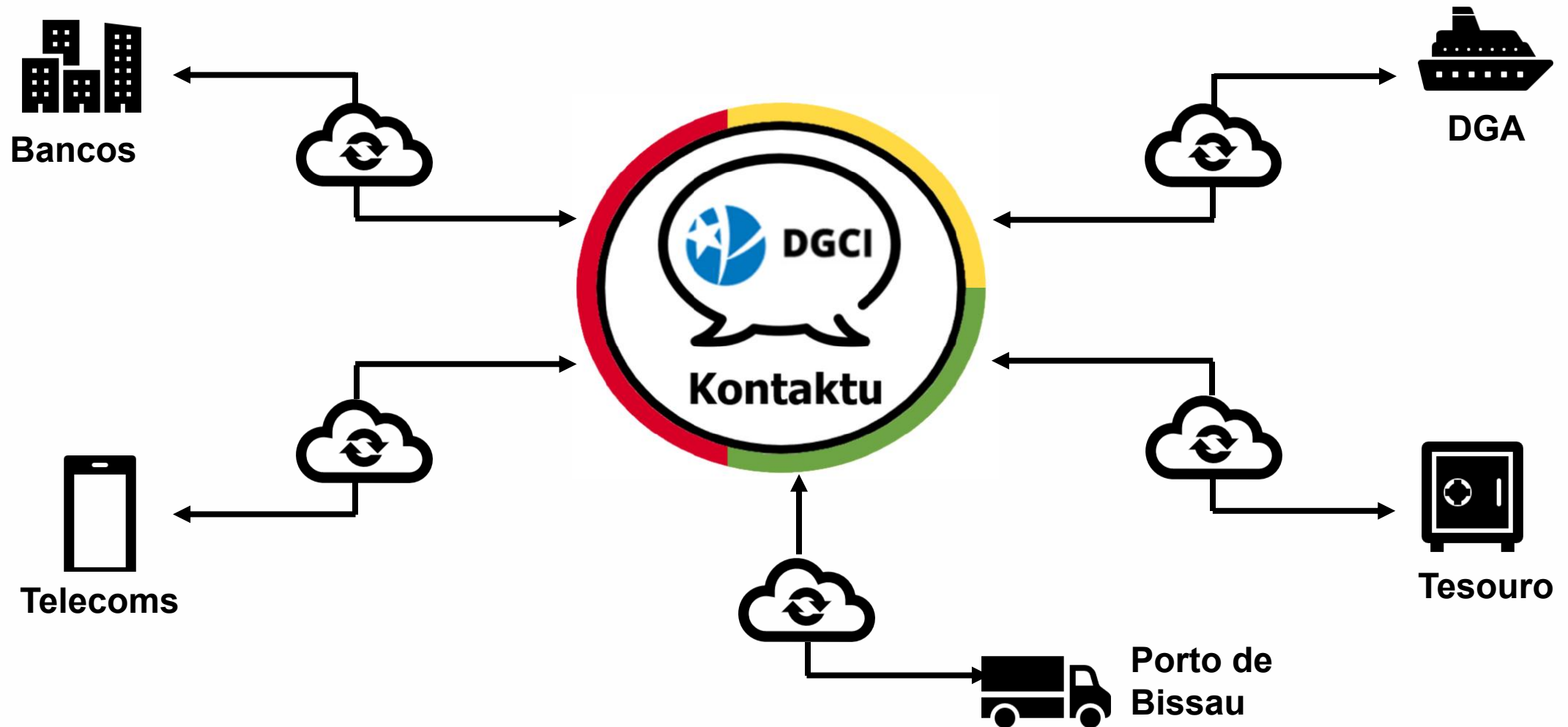


Modelos de Declarações/Receitas

Nome da Declaração/Receita	Versão	Período de tributação até	Baixar
Nome da Declaração/Receita			
DECIRF	3.0	11/2021	
DECIRF	3.1		
DIGV	2.0		
DRE	2.0		
DTC	1.0		

		DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DA GUINÉ-BISSAU		Declaração de Contribuição Industrial (DCI) (SISTEMA NORMAL)	
Quadro 01. Identificação do Sujeito Passivo		Quadro 02. Período de tributação e tipo de declaração			
01. NIF		02. Período de Tributação (data inicial e final):		a	
Nome		03. Tipo de Declaração:	☒ Primeira declaração ☐ Declaração de substituição		
Quadro 03. Apuramento do Resultado Tributável					Valor
AA	Resultado Líquido do Exercício Antes do Imposto (anexos A, D e E)			04	0
VERBAS A ACRESCEM					
AB	(+ Impostos não dedutíveis (exceto o imposto sobre o resultado do exercício)			05	
AC	(+ Despesas além dos limites legais			06	
AD	(+ Amortizações além dos limites legais			07	
(DCI-SN)-folha principal Anexo A -Demonstração Financei Anexo B -Incentivos Fiscais Anexo C-Antecip e Pagtos de CI Anexo D - Bancos Ar					

Troca Automatizada de Dados



Benefícios

1. Uma das soluções mais **modernas** (e simples) da África
2. O acesso à DGCI cabe na **palma da mão** dos contribuintes
3. **Facilita** o cumprimento das obrigações pelos contribuintes
4. Aumenta o **controle** sobre as receitas recebidas (DGCI e Tesouro)
5. Aumenta a **transparência** na gestão da administração tributária
6. Permite ações para aumento de **conformidade** e da **arrecadação**
7. Possibilita a **interação automática** com o SIGEF, SIGFIP e bancos
8. DGCI pode **aprimorar** a solução (com ou sem suporte do FMI)
9. Utiliza soluções de **software livre** e gratuitas
10. Em operação desde julho de 2021, com muito potencial de evolução

Quadro ilustrativo de variação de receitas 2024/2025

3. VARIAÇÃO DAS RECEITAS DO PRIMEIRO SEMESTRE EM RELAÇÃO AO PERÍODO HOMÓLOGO POR CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

CATEGORIAS POR TRIBUTOS	2024	2025	DESVIO	
			ABS	%
Imposto sobre Rendamentos	22 309,1	20 867,1	-1 442,0	-6,5%
Contribuição Industrial	10 687,8	8 121,3	-2 566,5	-24,0%
Contribuição Predial Urbana - v. Rendimento	320,8	306,8	-14,1	-4,4%
Contribuição Predial Rústica	3 953,7	4 407,2	453,5	11,5%
Imposto Profissional	5 973,5	6 021,8	48,3	0,8%
Imposto de Democracia	968,8	919,3	-49,6	-5,1%
Imposto Complementar	0,2	0,0	-0,2	-100,0%
Imposto Capital	390,3	1 073,3	683,0	175,0%
Imposto sobre o Consumo	10 115,1	11 918,6	1 803,5	17,8%
Imposto Geral Sobre Vendas-IGV	8 760,6	1 610,5	-7 150,1	-81,6%
Imposto Sobre Valor Acrescentado-IVA	0,0	9 022,6	9 022,6	100,0%
Imposto Especial de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0%
Imposto Especial Sobre Telecomunicação	1 164,4	1 112,9	-51,5	-4,4%
Taxa de Desenvolvimento Urbano Sustentável	128,0	147,0	19,0	14,8%
Contribuição Audiovisual	62,2	3,7	-58,5	-94,1%
Taxa de Saneamento	0,0	21,9	21,9	100,0%
Imposto de Selo	1 966,8	1 915,7	-51,2	-2,6%
Selo de Verba	1 677,8	1 574,2	-103,6	-6,2%
Estampilha	289,1	340,8	51,7	17,9%
Selo Especial	0,0	0,7	0,7	100,0%
Impostos sobre o Património	54,9	62,9	8,0	14,5%
Sisa	47,6	62,9	15,3	32,1%
Sucessões e Doações	7,3	0,0	-7,3	-100,0%
Transações	0,0	0,0	0,0	0,0%
Contribuição Predial Urbana - v. Rendimento	0,0	0,0	0,0	0,0%
TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	34 445,9	34 764,3	318,3	0,9%
Fundos autônomos	2 061,2	1 736,8	-324,5	-15,7%
Juros,Taxas, Multas e Coimas Diversas	150,5	435,7	285,2	189,5%
TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	2 211,7	2 172,5	-39,2	-1,8%
TOTAL GERAL	36 657,7	36 936,8	279,1	0,8%

Orgãos de Justiça Fiscal

Lei nº 9/84 de 3 de Março

- **Os serviços de justiça fiscal são compostos de seguintes órgãos:**

Administrativos (DGCI, Contencioso);

Judiciais (Tribunal Fiscal);

- **Competências dos órgãos:**

Instaurar e Julgar todos os processos da relação jurídico fiscal e execução das respectivas sentenças e de outros títulos com força executiva, nos termos do art. 1º da Lei nº 9/84 de 3 de Março.

Excluem da competência dos serviços de justiça fiscal os processos relacionados com matérias cuja tutela cabe a DGA, cf. Art. 2º

Competencia das Repartições de Finanças, art. 5º

Compete as Repartições de Finanças:

- Instaurar e instruir os processos de Reclamação graciosa;
- Instaurar e instruir os processos de impugnação judicial;
- Promover a instauração e instruir os processos de transgressão fiscal;
- Instaurar processos de execução fiscal e realizar actos a ele respeitantes, excepto os que se relacionem com o disposto na alinea c) do art. 13º. *(redação atribuída pela Lei 6/95 de 24 de Maio).*
- Desempenhar as funções de Ministério Público junto do Tribunal Fiscal;
- Executar as diligências ordenadas por despacho do juiz do tribunal nos mesmos e respectivos recursos;

Isenções ou incentivos fiscais

O estado guneense dentro de uma política de criação de condições favoráveis às atividades económicas e com o objetivo de estimular o crescimento a nível do emprego e colmatar grandes deficiências a nível do sector produtivo, concede benefícios fiscais, estes só são protegidos desde que exista motivos de justiça social e de estratégia económica, sempre dentro das regras gerais e transparentes plasmado na Lei nº 2/95 de 24 de maio, lei que define de Isenções, Lei nº13/2011 do Código de Investimento e outras normas provenientes das leis específicas de respetivos códigos de impostos vigentes no país. Para o efeito existe uma comissão de análise das solicitações isenção. Neste preciso momento criou-se uma comissão a DGCI criou uma comissão para a contabilização de isenções.



Estamos juntos!



DGCI agradece a vossa atenção!